



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-11A de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial—Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Santa Marta de Penaguião, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Setembro.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:033—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Instituto de Odívelas, adaptação e ampliação, zona escolar e administrativa (2.ª fase).

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:034—Aprova o Regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

Portaria n.º 12:534—Aprova os programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Acácio Mendes Furtado para a execução das obras do Instituto de Odívelas, adaptação e ampliação, zona escolar e administrativa (2.ª fase), pela importância de 4:676.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1:150.000\$ no corrente ano e 3:526.700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

—
Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 24 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Santa Marta de Penaguião, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Setembro.

Ministério das Finanças, 26 de Agosto de 1948.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS OBRAS PÚBLICAS

—
Decreto n.º 37:033

Considerando que foram adjudicadas a Acácio Mendes Furtado as obras do Instituto de Odívelas, adaptação e ampliação, zona escolar e administrativa (2.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

—
Decreto n.º 37:034

De harmonia com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36:933, de 24 de Junho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Daniel Maria Vieira Barbosa*.

—
Regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais

I—Disposições gerais

Artigo 1.º A admissão e promoção do pessoal para preenchimento dos lugares do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 36:933, de 24 de Junho de 1948, serão feitas